



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**PREÂMBULO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 039/2018**

**PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: Das 08h do dia 12/03/2018 até as 17h do dia 11/04/2018.**

**LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Setor de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP.**

O Município de Vargem Grande do Sul, TORNA PÚBLICA sua intenção de firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil (OSC) obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de **atendimento educacional especializado** para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, considerando:

I - que a parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

II - as determinações das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Livro VI, Título III, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

III - o Decreto Municipal n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017 (**ANEXO VII**), e as demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. Estabelecer a parceria entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento Municipal de Educação, e Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, objetivando oferecer atendimento educacional especializado, em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva, para alunos de ambos os sexos, crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino, em concordância com legislação pertinente: Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto n.º 8.726 de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, de acordo com as regras e disposições constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**).



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

1.2. Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil aquelas definidas nos termos do inciso I, art. 1º da Lei nº 13.019/2014.

1.3. O Edital poderá ser retirado a partir de **12/03/2018**, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, sito à Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou no sítio eletrônico [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br).

**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE IMPEDIMENTO**

**2.1. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.1. Poderão participar do certame as Organizações da Sociedade Civil, do ramo de atividade pertinente ao objeto da parceria, que preencherem as condições constantes deste Edital e seus Anexos.**

**2.1.2. Não poderá participar deste certame a Organização da Sociedade Civil que:**

2.1.2.1. não esteja regularmente constituída há pelo menos 01 (um) ano ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.1.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.1.2.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Vargem Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

2.1.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

2.1.2.5. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

2.1.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.1.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

2.1.3. Para fins do disposto na alínea “a” dos subitens 2.1.2.4. e 2.1.2.5. desta Clausula II, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

2.1.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

2.1.5. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.1.5.1. Caso não seja verificado impedimento da execução do objeto, correrão por conta da proponente todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

### **CAPÍTULO III – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital de Chamamento Público serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

Envelope n.º 01 -  
Proposta Técnica e Financeira  
Chamamento Público n.º 005/2018  
(Nome ou Razão Social)  
(Endereço)  
(Telefone)  
(E-mail)

Envelope n.º 02 -  
Habilitação  
Chamamento Público n.º 005/2018  
(Nome ou Razão Social)  
(Endereço)  
(Telefone)  
(E-mail)

### **CAPÍTULO IV – ENVELOPE 01 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA (PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA)**

4.1. As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação das atividades indicadas nos termos de referência deverão apresentar os envelopes de propostas e documentos no Setor de Licitações, no período de **12/03/2018 a 11/04/2018**, em consonância com os termos deste Edital, na sequência abaixo especificada e observando o seguinte:

a) **PROPOSTA TÉCNICA**, com indicação e comprovação, quando for o caso, dos requisitos de pontuação, conforme o **ANEXO I (Termo de Referência)**.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

b) **PROPOSTA FINANCEIRA**, com indicação dos valores, conforme o **ANEXO IV**.

4.2. A proposta deverá ser apresentada de acordo com os modelos, em via única, papel timbrado com o logo da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade; de forma digitada.

4.3. Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pelo Departamento Municipal de Educação, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Propostas adequadas aos propósitos do presente processo de seleção.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

**CAPÍTULO V - ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO (REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

**5.1. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

5.1.1. Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria;

5.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

5.1.3. Prova de **inscrição municipal**;

5.1.4. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

5.1.4.1. **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

5.1.4.2. **Estadual** - através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

5.1.4.3. **Municipal** - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.1.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

5.1.4.5. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

**5.1.5 - Quanto às certidões enumeradas no presente item 5.1.4 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**5.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÕES**

5.2.1. As organizações da sociedade civil **deverão** comprovar:

5.2.1.1. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

5.2.1.2. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

5.2.1.3. ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.2.1.4. no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, a contar da data limite da entrega de propostas, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.1.5. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

5.2.1.6. que possui inscrição/matricula dos alunos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED;

5.2.1.7. que estão sediadas em Vargem Grande do Sul;

5.2.2. **Deverão** ser entregues, como parte integrante da habilitação, os seguintes documentos:

5.2.2.1. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

5.2.2.2. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

5.2.2.3. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, (**ANEXO VI – MODELO B**);

5.2.2.4. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

5.2.2.5. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.2.2.6. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Vargem Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau **(ANEXO VI – MODELO C)**;

5.2.2.7. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade **(ANEXO VI – MODELO D)**;

5.2.2.8. Declaração de que a organização da sociedade civil **(ANEXO VI – MODELO E)**:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

5.2.2.9. Declaração informando que a Organização da Sociedade Civil abrirá conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente edital em instituição financeira pública e que apresentará as informações de agência e conta corrente no momento da celebração da parceria **(ANEXO VI – MODELO F)**

5.2.2.10. Declaração de que **(ANEXO VI – MODELO G)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

I - todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras

II - que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;

III - que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

**CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

6.1. Após o período indicado no preâmbulo do Edital para o envio dos envelopes contendo as propostas, bem como a documentação, a Comissão Especial de Seleção, procederá a abertura dos envelopes.

**6.2. Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o período estabelecido no preâmbulo deste Edital.**

6.3. A Comissão Especial de Seleção será composta por 03 (três) membros representantes das áreas técnicas do Departamento Municipal de Educação, designados pela **Portaria nº 15.694, de 09 de fevereiro de 2.018.**

6.4. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.4.1. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público.

6.4.2. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão Especial de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

6.5. Para a análise da documentação e proposta da Comissão Especial de Seleção poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

6.6. Não caberá desistência de participação após o final do prazo para entrega dos envelopes estipulado no preâmbulo deste Edital.

6.7. A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção.

**6.7.1. Serão eliminadas as propostas que:**

**a) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;**

**b) Não tenham sido protocoladas na data determinadas neste edital;**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

c) Que obtiverem pontuação igual ou menor a 30 (trinta) pontos nos critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados

6.8. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se os serviços atendem aos requisitos técnicos correspondentes a Proposta Técnica, que abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.

6.8.1. A **proposta técnica** será avaliada conforme as especificações presentes no **Termo de Referência, TABELA I**, e **terá a seguinte pontuação:**

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação Máxima
1) Estrutura física	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala de aula, cozinha, refeitório, etc.	10 (dez) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do imóvel. Sujeito visita técnica.	15 (quinze) pontos
	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física além do exigido neste edital. Ex. sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	15 (quinze) pontos		
2) Recursos Humanos	Apresenta 01 (um) profissional pós-graduado além da equipe mínima compatíveis com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos
	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os educandos. Ex. oficinairos, fisioterapeutas, etc.	5 (cinco) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	15 (quinze) pontos
	De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinairos, fisioterapeutas, etc.	10 (dez) pontos		



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

	A cima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinairos, fisioterapeutas, etc.	15 (quinze) pontos		
<b>3) Sustentabilidade</b>	Outras fontes de recursos e/ou apoio institucional	10 (dez) pontos	Demonstrativo contábil, declaração de doações, etc.	<b>10 (dez) pontos</b>
	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	<b>5 (cinco) pontos</b>
<b>4) Experiência da OSC no Serviço</b>	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades e Capacidade Técnica	<b>15 (quinze) pontos</b>
	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos		
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos		
<b>Máximo de Pontos</b>				<b>70</b>

6.8.1.1.1. A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

6.8.1.1.2. Os anos de experiências da OSC, deverá ser comprovado na proposta por meio da apresentação de arquivos de imprensa da cidade (jornal), com indicação expressa do nome OSC; cópia das prestações de contas anteriores em nome da proponente.

6.8.1.1.2.1. A disponibilização de outros profissionais para o trabalho além da equipe mínima deverá ser comprovado por meio de cópia de contrato de trabalho ou registro na CTPS.

6.8.1.1.3. A proposta financeira deverá ser apresentada conforme o termo de referência I e deverá ser elaborada considerando o repasse de recurso público máximo de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 12 parcelas máximas de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referentes a verbas provenientes de recursos próprios do Município; R\$19.034,80 (dezenove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos) referentes a verbas provenientes de recurso Estadual, que será repassado a entidade no decorrer do exercício financeiro, conforme liberação do órgão governamental; R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) referentes a verbas provenientes de recurso Federal, que será repassado a entidade no decorrer do exercício financeiro, conforme liberação do órgão governamental.

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

6.8.1.1.3.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado imediatamente após assinatura do Termo de Parceria, sendo que as demais parcelas ficarão condicionadas a prestação de contas aprovadas pela comissão de acompanhamento da parcela anterior. Quaisquer valores excedentes considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

6.8.1.1.3.2. O repasse de recursos estaduais e federais se dará no transcorrer do exercício financeiro, e serão pagos a entidade na medida em que forem sendo transferidos aos cofres municipais. Sendo assim, a primeira parcela que será paga após assinatura do Termo de Parceria, poderá conter valores acumulados já transferidos pelo Estado e pela União em período anterior a assinatura do Termo de Colaboração.

6.8.1.1.4. Havendo empate da proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

6.8.1.1.5. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a OSC que apresentar a maior pontuação no somatório da proposta técnica e financeira, cuja pontuação máxima será 100 (cem) pontos.

6.8.1.1.5.1. Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

a) Caráter técnico

b) Proposta Financeira

6.8.1.1.5.1.1. Permanecendo o empate após a análise dos critérios do item 6.8. a classificação se dará por sorteio.

**6.8.2. Será selecionada a melhor proposta na ordem de classificação após a aplicação de todos os critérios de classificação e desempate.**

6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, serão verificados os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no edital, somente pela organização selecionada, ou quantas o forem, nas quantidades definidas no instrumento convocatório.

6.9.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados para fins de habilitação ou quando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até **05 (cinco) dias**, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

6.9.2.. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela mais bem classificada na ordem classificatória poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

6.9.3. Caso a organização convidada nos termos item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital e assim sucessivamente.

6.10. O resultado do julgamento será proferido pela Comissão Especial de Seleção, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados do recebimento das Propostas, ou das providencias referidas no item 6.9.1. mediante disponibilização no sítio eletrônico oficial.

6.11. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

6.11.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Washington Luiz, 643 – Centro, das 08h00 às 17h00, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira.

6.11.2. O Departamento Municipal de Educação analisará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 6.11., publicando os resultados no sítio eletrônico oficial.

6.12. É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.13. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

6.14. Até a assinatura do termo de colaboração, poderá a Comissão Especial de Seleção desclassificar propostas das Organizações da Sociedade Civil participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

6.15. A classificação não determina a garantia de celebração do termo de colaboração, estando sujeita à análise estabelecida na cláusula VII deste edital.

## **CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1. Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo em anexo (**ANEXO III**), de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância nas especificações do serviço descrito no termo de referência (**ANEXO I**) com a execução para 12 meses.

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade; de forma digitada.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

7.1.1.1. O plano de trabalho deverá especificar detalhadamente o projeto a ser executado pela proponente, de acordo com a proposta técnica e financeira, contendo especialmente o seguinte:

- a) Planilha de Composição de Custos (Anexo II), especificando os custos unitários que serão necessários para a execução do serviço;
- b) Detalhamento das regras, critérios do processo de seleção proposto e indicação das capacitações propostas.

7.2. O plano de trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.

7.2.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.

7.2.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.

7.2.3. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de no mínimo 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

7.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.4. Depois de aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento Municipal de Educação que emitirá parecer técnico conclusivo, pronunciando-se expressamente acerca dos seguintes itens:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

7.4.1. Para fins do disposto na alínea “c” o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor teto indicado no edital.

7.5. O parecer técnico poderá concluir pela necessidade de correção/complementação de documentos ou informações que sejam consideradas faltantes/deficientes, determinando a sua



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

ocorrência no prazo de 05 (cinco) dias, bem como concluir pela impossibilidade de celebração da parceria, em decisão fundamentada.

7.6. A decisão a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser divulgada, podendo ser apresentado recurso, no prazo estabelecido no item 6.11 deste edital, cuja decisão final será proferida pela autoridade máxima.

7.7. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

a) manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital e nas normas aplicáveis;

b) estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

c) não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e/ou inadimplentes.

7.8. O termo de colaboração celebrado será formalizados observando as cláusulas essenciais no art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria.

7.9. A Organização da Sociedade Civil vencedora do processo de seleção assinará o termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias da aprovação do plano de trabalho.

7.10. A Organização da Sociedade Civil vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração, perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

7.11. Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

#### **CAPÍTULO VIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

8.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Jornal Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.2. O Departamento Municipal de Educação designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

#### **CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS**

9.1. Será obrigatória a prestação de contas a ser realizada na forma e prazos estabelecidos pelo decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº. 13.019/14.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

9.2. A entidade apresentará, mensalmente, planilha orçamentária à administração municipal com as metas financeiras atingidas, informando percentual de alcance de cada um dos itens programados, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

9.3. A entidade deverá prestar contas das despesas constantes no item 6.8.1.1.3, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, mediante orientação do Setor responsável.

9.4. A prestação de Contas dos valores relativos ao custeio administrativo, deverão ser enviadas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento;

9.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil; extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria; comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

b) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de colaboração.

c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;

d) não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

e) devolver ao Município eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

f) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

g) indicar no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, bem como manter os originais na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

10.2. Os pagamentos deverão ser realizados através de transferências eletrônicas bancárias, sob débitos em conta.

10.3. **É proibido** pagamentos através de cheques.

10.4. **É proibida** a retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento

10.5. Fica **vedado** o pagamento de juros, encargos e indenizações por inadimplência da Organização da Sociedade Civil.

10.6. A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

10.7. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros já aprovados, as Organizações da Sociedade Civil deverão solicitar uma Alteração de Despesa no Plano de Aplicação encaminhada por meio de ofício assinado pelo dirigente da OSC ao Departamento responsável pela parceria, que será analisada tecnicamente.

#### **CAPÍTULO XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e serão suplementadas no exercício de 2019:

- CÓDIGO REDUZIDO: **000162** – 02.02.14 (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO) - 12.367.0010 (EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 2.114 (SUBVENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0240 (SUBVENÇÕES SOCIAIS);
- CÓDIGO REDUZIDO: **000364** – 02.02.21 (DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL) - 08.241.0026 (ASSINTÊNCIA AO IDOSO) – 2.095 (REPASSE IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE - PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE) – 3.3.50.43.00.00.00.00.05.0500 (SUBVENÇÕES SOCIAIS);
- CÓDIGO REDUZIDO: **000384** – 02.02.21 (DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL) - 08.243.0027 (ASSINTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) – 2.101 (PROT. ESPECIAL DE ALTA COMPLEX. ID/CRIANÇA ADOLESCENTE) – 3.3.50.43.00.00.00.00.02.0500 (SUBVENÇÕES SOCIAIS);

#### **CAPÍTULO XII – DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

12.1. O valor repassado será de até R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensal e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anual, referentes a verbas provenientes de recursos próprios do Município; R\$19.034,80 (dezenove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos) referentes a verbas provenientes de recurso Estadual, que será repassado a entidade no decorrer do exercício financeiro, conforme liberação do órgão governamental; R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) referentes a verbas provenientes de recurso Federal, que será repassado a entidade no decorrer do exercício financeiro, conforme liberação do órgão governamental, de acordo com a proposta.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

12.2. O valor repassado poderá ser utilizado para as despesas devidamente apresentadas no plano de trabalho e de acordo com a composição de custos que integra o presente termo como anexo.

12.3. As despesas realizadas com a utilização do recurso repassado deverão ocorrer por meio de transferência eletrônica, com depósito na conta específica do beneficiário que constar do recibo ou nota fiscal.

12.4. Para a realização da transferência do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil deverá abrir **uma conta bancária específica para cada fonte de repasse** - junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Os repasses serão liberados conforme cronograma, mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e das metas dos resultados alcançados.

### **CAPÍTULO XIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1. O presente Termo terá vigência de **12 meses** para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado**.

13.2. No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

### **CAPÍTULO XIV - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

14.1. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 4.547/17.

14.1.1. As informações de que tratam o subitem 14.1 deverão incluir, no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**CAPÍTULO XV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

15.2. As sanções serão aplicadas na forma e nos tramites definidos no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.

**CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A participação da Organização da Sociedade Civil no processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.2 Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.547, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Vargem Grande do Sul, 09 de março de 2018.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento de Educação, e Organizações da Sociedade Civil sediadas em Vargem Grande do Sul, selecionadas para o desenvolvimento do **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses.

**2. DO SERVIÇO:**

**2.1. Tipo de Serviço:** Serviço de Atendimento Educacional Especializado para criança e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses.

**2.2. Descrição e Metodologia:** Oferecer atendimento educacional especializado, em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva, para alunos de ambos os sexos, que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino; As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma escola, localizadas no município, preferencialmente na área urbana; O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer a inclusão dos alunos na rede regular de ensino; Deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a inclusão no ensino regular; As entidades devem apresentar propostas pedagógicas diferenciadas que atendam as necessidades individuais de cada educando. Nos atendimentos deverão ser trabalhadas questões relacionadas à autonomia, diferentes formas de linguagem, concentração, atenção, memória, organização, análise e síntese, classificação, comparação, orientação espacial e temporal, resolução de problemas e textualidade. Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Constituição Federal;

**2.3. Público Alvo:** educandos de 4 a 14 anos e 11 meses.

**2.4. Vagas:** 20 vagas

**2.5. Abrangência Territorial:** Vargem Grande do Sul -SP.

**2.6. Objetivo Geral:** Atendimento na Escola de Educação Especial em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva, para alunos que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino.

**2.7. Objetivo Específicos:** Oportunizar aos educandos o convívio em grupo, a aquisição de conhecimentos, trabalhar o desenvolvimento de capacidades/habilidades para sua autonomia e aptidões para as atividades da vida diária e condições para o desenvolvimento global do educando. Neste serviço os educandos são atendidos em



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

grupos ou individual, sob regência de professor especializado, de acordo com a necessidade de cada aluno.

**2.8. Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

**2.9. Bem imóvel:** Locado, Cedido e/ou de propriedade da OSC.

**2.10. Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos e materiais pedagógicos, culturais e esportivos, transporte, entre outros.

**2.11. Recursos Humanos:** Equipe especializada em educação especial.

2.11.1. A proposta deverá ser apresentada com o quadro de funcionários necessários para atendimento da demanda. Se durante a parceria houver esta necessidade a OSC deverá imediatamente realizar a contratação do quadro de Recursos Humanos adequado ao atendimento, por meio da elaboração de novo plano de trabalho que conste a alteração, com readequação de custos, se for o caso, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração.

2.11.1.1. A não contratação aplicará em punição.

**2.12. Ambiente Físico:** Ambiente contendo no mínimo:

- 01 (uma) secretaria;
- 01 (um) refeitório;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) banheiros, 1 masculino e 1 feminino
- 02 (dois) salas de aula e/ou multiuso;
- 01 (um) espaço (área) para lazer para atividades físicas;
- 01 (uma) Sala para atendimento individualizado e/ou coletivo.

**2.12.1.** Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais.

### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade do Departamento de Educação.

No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

### **4. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:**

**4.1.** Para o desenvolvimento do serviço será repassado o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 12 parcelas, referente as 20 vagas para o período de execução de 12 meses de parceria.

4.1.1- Recurso Municipal: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

4.1.2- Recurso Estadual: R\$ 19.034,80 (dezenove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos)

4.1.3. Recurso Federal: R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**4.2. Liberação do Recurso:** Para a realização da transferência do recurso financeiro a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.2.1. Os repasses serão liberados conforme cronograma de desembolso, mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e das metas dos resultados alcançados.

**4.3. Previsão de Receitas e Despesas:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

4.3.1. Remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.3.2. Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

4.3.3. Não será permitida utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

**5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

5.1. A OSC deverá apresentar as seguintes documentações para a habilitação, além do exigido no decreto 4.547 de 30/11/2017.

5.1.1. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, ou através de Relatório de Atividades.

5.1.2. Comprovante de inscrição/matricula dos alunos no sistema Secretaria Escolar Digital - SED;

**6. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA:**

6.1. A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção

6.2. A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas.

6.3. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital

6.4. A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos critérios a seguir;

**6.5. Serão eliminadas as propostas que:**

6.5.1. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;

6.5.2. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;

6.5.3. Que obtiverem pontuação menor que 30 (trinta) pontos.

**6.6. Da análise da proposta técnica:**

6.6.1. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se a proposta atende aos seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**6.6.2.** A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação Máxima
<b>1) Estrutura física</b>	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala de aula, cozinha, refeitório, etc.	10 (dez) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do imóvel. Sujeito visita técnica.	<b>15 (quinze) pontos</b>
	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física além do exigido neste edital. Ex. sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	15 (quinze) pontos		
<b>2) Recursos Humanos</b>	Apresenta 01 (um) profissional pós-graduado além da equipe mínima compatíveis com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	<b>10 (dez) pontos</b>
	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os educandos. Ex. oficinheiros, fisioterapeutas, etc.	5 (cinco) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	<b>15 (quinze) pontos</b>
	De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinheiros, fisioterapeutas, etc.	10 (dez) pontos		
A cima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinheiros, fisioterapeutas, etc.	15 (quinze) pontos			
<b>3) Sustentabilidade</b>	Outras fontes de recursos e/ou apoio institucional	10 (dez) pontos	Demonstrativo contábil, declaração de doações, etc.	<b>10 (dez) pontos</b>



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	<b>5 (cinco) pontos</b>
<b>4) Experiência da OSC no Serviço</b>	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades e Capacidade Técnica	<b>15 (quinze) pontos</b>
	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos		
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos		
<b>Máximo de Pontos</b>				<b>70</b>

**6.7. Da avaliação da proposta financeira**

6.7.1. A proposta financeira deverá ser apresentada e elaborada considerando o repasse de recursos públicos máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 12 parcelas máximas de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referentes a verbas provenientes de recursos próprios do Município; R\$19.034,80 (dezenove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos) referentes a verbas provenientes de recurso Estadual, que será repassado a entidade no decorrer do exercício financeiro, conforme liberação do órgão governamental; R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) referentes a verbas provenientes de recurso Federal, que será repassado a entidade no decorrer do exercício financeiro, conforme liberação do órgão governamental. Os valores acima referem-se a disponibilidade de 20 vagas para o período de execução de 12 meses de parceria, de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos

6.7.2. Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

6.7.3. Para as demais entidades subsequentes a segunda proposta de menor valor, será atribuído 0 (zero) pontos para a proposta financeira.

**6.8. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1</b>	Caráter Técnico do Serviço	70 (setenta) pontos
<b>2</b>	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
<b>Pontuação Total do Proposta</b>		<b>100 (cem) Pontos</b>



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- 6.9. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo consideradas vencedoras as OSCs que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.
- 6.10. Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:
- 6.10.1. Proposta financeira
- 6.10.2. Permanecendo empate, sorteio.

**7. DO PLANO DE TRABALHO**

- 7.1. Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar plano de trabalho, conforme modelo em anexo (**Anexo I**), de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância nas especificações do serviço descrito neste termo de referência.
- 7.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: de forma digitada, em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade.
- 7.3. O plano de trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.
- 7.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.
- 7.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.
- 7.6. A não aprovação do plano de trabalho gerará direito da não celebração da parceria.
- 7.7. Depois de aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento de Educação que emitirá parecer técnico conclusivo.

Vargem Grande do Sul, 01 de março de 2018.

**Renata Regina Taú Perroni**  
**Diretora de Educação**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

<b>COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – REFERENCIAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
<b>Caracterização da Despesa</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Despesas com Pessoal (equipe mínima exigida no termo de referência) – Folha de pagamento + encargos		
Alimentação		
Despesas com material de trabalho		
Despesas com Manutenção (água, luz, telefone, internet, manutenção de equipamentos e instalações, material de limpeza, etc.		
Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica)		
<b>TOTAL</b>		



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE PARCERIA**

**1) QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

- 1.1) Dados cadastrais da Instituição interessada, inclusive do representante legal
- 1.2) Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato

**2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES**

- 2.3 Período de execução
- 2.4 Objetivos
- 2.5 Justificativa
- 2.6 Descrição das atividades
  - 2.6.1. Recursos Humanos
  - 2.6.2. Processo de seleção
  - 2.6.3. Treinamento/Capacitação
- 2.7 Metodologia (de seleção, gerenciamento, capacitação/treinamento)
- 2.8 Metas
- 2.9 Formas de orientação, supervisão e avaliação

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:**

**RECURSOS HUMANOS (para a execução do programa)**

**4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (Descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do programa)

**5. VALOR DA PROPOSTA:**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**5.1. CONTRAPARTIDA:**

**6. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS**

(conforme planilha de composição de custos)

**8. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

Na qualidade de representante da ....., DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Vargem Grande do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Instituição Interessada

**APROVAÇÃO DA CONCEDENTE**

APROVADO:

Vargem Grande do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA**

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da entidade no processo de seleção, assim como da aceitação de todos os termos e condições do edital.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018**

**Objeto:**

Estabelecer a parceria entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento Municipal de Educação, e Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, visando o desenvolvimento de atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses.

**Processo n.º 039/2018**

Período de entrega dos Envelopes: Das 08h do dia 12/03/2018 até as 17h do dia 11/04/2018.

Local de Entrega: Setor de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP.

**ENTIDADE:**

Endereço:

Bairro:

Cidade

Estado:

C.E.P.:

Telefone

CNPJ N.º:

Apresentamos nossa proposta de que trata o Chamamento Público nº 005/2018

Declaro que, as documentações para comprovações do declarado acima, conforme solicitado no quadro do Capítulo VI deste edital, segue em anexo junto a deste documento.

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, BEM COMO QUE SERÁ EXECUTADO O PROJETO DA FORMA E NAS QUANTIDADES PONTUADAS.**

Vargem Grande do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_ VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEAR DESPESAS DA INSTITUIÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 4 A 14 ANOS E 11 MESES NO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no atendimento educacional especializado, em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva, para alunos de ambos os sexos, crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino, conforme proposta e termo de referência **(ANEXO I)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA**

I - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

II - A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, as seguintes contrapartidas: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta COLABORAÇÃO, no valor de R\$ (valor global), através de depósito bancário na(s) conta(s) corrente(s) de custeio nº



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

\_\_\_\_\_, utilizada pela OSC para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

I – Executar os serviços a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Educação, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Educação, demonstrando o cumprimento do plano de trabalho considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII - Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIV - Comunicar ao Departamento Municipal de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XV – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XVI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XVII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XVIII- Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XIX - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da COLABORAÇÃO ou restrição à sua execução.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - A despesa com a futura parceria correrá à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018.

**II - Programação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento Municipal de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensalmente e ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 4.547 de 30 de novembro de 2017.

II - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

III – Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

IV – Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação;

V - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

g) Bens permanentes;

VII - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

VIII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

I - Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.

II - Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 15.694 de 09 de fevereiro de 2.018, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

VI - A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

I - Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Municipal de Educação, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Municipal de Educação.

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá a vigência de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Departamento Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

I - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

II - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

I - Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Este TERMO DE COLABORAÇÃO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento Municipal de Educação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Vargem Grande do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Dirigente

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Diretora Municipal de Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**ANEXO VI**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE (ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

**Modelo A**

Ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul,

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento n.º \_\_/2018, vem apresentar proposta para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição objetivando o desenvolvimento de atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, e referidos documentos para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme abaixo relacionado:

(Nome do Serviço que pretende executar)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

**MODELO B**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_/2018 para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de atendimento educacional especializado para



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, que a organização da sociedade civil possui instalações e/ou condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**MODELO C**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_/2018 para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Vargem Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

**MODELO D**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_/2018 a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Vargem Grande do Sul, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**MODELO E**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_/2018 para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

d) não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**MODELO F**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO que os repasses das verbas públicas referentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/2018 para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e 11 meses, serão depositados em conta específica na instituição financeira pública indicada pelo município, a ser informada no momento da celebração da parceria.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do TERMO DE COLABORAÇÃO, será realizada na referida conta.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)

**MODELO G**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/2018, que:

I - todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras

II - recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;

III - que não contrata menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC licitante)